



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 60/2019, lido no expediente em, 03/04/2019

Autor: Dep. Gessivaldo Isaías

Ementa: Dispõe sobre a reparação de danos e a aplicação de multa nos casos de pichação, depredação, destruição e outros meios de danificação do patrimônio público.

Relatora: Dep. Teresa Britto

I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado Gessivaldo Isaías, o projeto em epígrafe visa a reparação de danos e a aplicação de multa nos casos de pichação, depredação, destruição e outros meios de danificação do patrimônio público do estado do Piauí.

Em justificativa, o nobre parlamentar destacou que todo patrimônio público, seja ele histórico, tombado ou cultural pertence à toda a sociedade, pois conta a nossa história, a história do nosso povo. Ele acende o sentimento de pertencimento, além de retratar a nossa cultura.

Assim sendo, o objetivo desta proposição é coibir uma das formas de poluição visual e desrespeito ao patrimônio público, corrido rotineiramente no estado do Piauí

É, em síntese, o relatório.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Conforme preceitua o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí (art. 34, I, a), a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) compete pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia.

A proposição em análise visa tornar obrigatório a reparação integral do dano e a pagar multa equivalente ao dobro do valor do dano material, àquele que pichar, destruir, depredar ou danificar bem móvel ou imóvel integrante do patrimônio público estadual.

Assim, não demanda esforço para perceber que o que se tem em mira é a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Nesse contexto, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mais precisamente em seu artigo 24, VII, prevê: Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Na mesma toada a Constituição do Estado do Piauí, em seu artigo 14 confere ao Estado, “concorrentemente com a União, legislar sobre: ” proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico (g), bem como responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (h)”.

Quanto à iniciativa a Carta Estadual prescreve: “Art. 75. A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição”.

Assim, uma vez que se encontra em harmonia com os comandos supracitados e transcritos, merece o Projeto de Lei em tela toda consideração deste Parlamento.

Quanto à técnica legislativa, entendemos que o Projeto de Lei nº 60/2019, lido no Expediente em 03 de abril de 2019, necessita de adequações para melhor atender ao disposto na Lei Ordinária Nº 5.861 de 1º de julho de 2009, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a alteração das leis no Estado do Piauí, notadamente em atenção aos arts. 12, I, II e 13, II, f. Providências que poderão ser realizadas na oportunidade da redação final.

Ademais, ante a necessidade de adequar a presente proposição à melhor técnica legislativa, sugerimos a seguinte emenda.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 60, LIDO NO EXPEDIENTE DE 03 DE ABRIL 2019.

Art. 1º Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 60/2019, a seguinte redação:

“Art.1º Obriga, àquele que picar, destruir, depredar ou danificar bem móvel ou imóvel integrante do patrimônio público estadual, a reparar integralmente o dano e ao pagamento de multa equivalente ao dobro do valor do dano material causado, com o objetivo de preservar o patrimônio público. (NR)

Assim sendo, não existindo óbices, no âmbito que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 60, de 2019, lido no expediente em, 03/04/2019, com a emenda ora apresentada.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (☒)

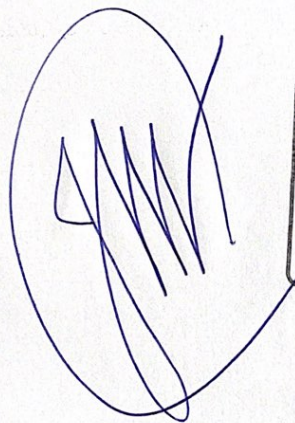
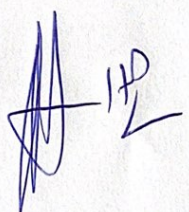
Pela rejeição (☐)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,
Teresina, 19 de agosto de 2019.


Dep. Teresa Britto
Relatora


APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 19/08/2020
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça

clomendo